



PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2022-PMI/SEM ED- D.

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de DISPENSA para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SÃO TOMÉ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SÃO TOMÉ, tendo em vista que o Município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades, sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do Sr. **JOÃO ALFAIA LOBATO**, inscrito no CPF Nº259.915.232-15, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola. Ressaltamos que o imóvel de propriedade particular está bem situado e atende as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel caracteriza-se por ser um prédio em madeira e com o piso de alvenaria, situado no Ramal Mariteua, Distrito Alto Meruú, Zona Rural.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

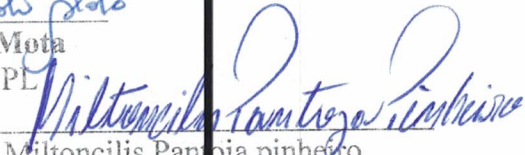
O valor da contratação mensal ficou definido em **RS 900,00 (Novecentos reais)**, totalizando um valor total de **RS 10.800 (Dez mil e Oitocentos reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar de 01/02/2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 14 janeiro de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Tatiane Dos Santos Teixeira
1º MEMBRO CPL


Miltoncilis Pantoja pinheiro
2º MEMBRO CPL